# Diário Oficial Eletrônico

*Câmara Municipal de Cantagalo*

CIRO FERNANDES PINTO:00851380700

Assinado de forma digital por CIRO FERNANDES PINTO:00851380700
Dados: 2021.11.12 14:18:12 -03'00'

**Ano I Edição Nº 0013 Cantagalo, sexta-feira, 12 de novembro de 2021 Lei nº 1611/2021**

https://www.cmcantagalo.rj.gov.br - e-mail: gabinete@cmcantagalo.rj.gov.br


**Câmara Municipal de Cantagalo**

**EXPEDIENTE**

***DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL CANTAGALENSE – D.O.E.***

CRIADO PELA LEI MUNICIPAL Nº: 1611/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021, PARA DIVULGAÇÃO ELETRÔNICA DOS ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO CANTAGALENSE. SUA PUBLICAÇÃO SERÁ SEMANAL, COM AS EDIÇÕES ASSINADAS ELETRÔNICAMENTE PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO.

Nota: A Câmara Municipal de Cantagalo garante a autenticidade de todas as edições do DOE, desde que visualizadas através de seu sitio eletrônico: https://www.cmcantagalo.rj.gov.br/, onde todas as edições serão armazenadas em meios digitais como impresso e fixado em mural na entrada deste órgão.


CÂMARA MUNICIPAL DE CANTAGALO-RJ
CNPJ Nº: 31.838.469/0001-28
Rua Professora Ruth Farah Nacif Luttebach – 391
Centro – Cantagalo-RJ – Cep.: 28.500-000
Tels: (22)25554206 / 4755 / 5645 / 5646


**Participe de nossas Sessões Ordinárias**

**Terças e Quintas – a partir das 18:30 h**

**Ao vivo pelo** YouTube **CÂMARA CANTAGALO**

**Portaria nº 047/2021, de 10 de novembro de 2021.**

"O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais",

**Resolve:**

**Exonerar Paulo Roberto Tostes da Cunha**, nomeado pela Portaria n.º 014/2021, de 14 de janeiro de 2021, do Cargo em Comissão de **Assistente de Expediente**, do Gabinete do Vereador **Graziel Alcino Carvalho Quindeler,** com efeitos retroativos a 01 de novembro de 2021.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Presidente, em 10 de novembro de 2021.

**Ciro Fernandes Pinto**
**Presidente**

---

**Resolução nº 655/2021, de 05 de novembro de 2021.**

**INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR PELO DESENVOLVIMENTO, EMPREENDEDORISMO E GERAÇÃO DE EMPREGO DE CANTAGALO-RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Diário Oficial Eletrônico

*Câmara Municipal de Cantagalo*

Ano I Edição Nº 0013 Cantagalo, sexta-feira, 12 de novembro de 2021 Lei nº 1611/2021

**O Presidente da Câmara Municipal de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e, assim, promulga a seguinte:**

## RESOLUÇÃO

Art. 1º - Fica instituída na Câmara Municipal de Cantagalo a **"Frente Parlamíntar pelo Desenvolvimento, Empreendedorismo e Geração de Emprego de Cantagalo"**, com o objetivo de incentivar, promover estudos, articular, discutir e propor ações ao empreendedorismo, ao desenvolvimento econômico, à geração de emprego, novos negócios e oportunidades, à tecnologia, bem como:

I- Incentivar estidos para aprimorar as legislações vigentes e incentivar novas;
II- Discutir a elaboração de um Plano Estratretico de Desenvolvimento para Cantagalo;
III- Incentivar debates e estudos para identificar as vocações do município;
IV- Fomentar a educação empreendedora, cursos profissionalizantes, treinamentos e capacitações para jovens adultos;
V- Debater e incentivar a criação de pólos de negócios empresariais, o turismo, a desburocratização e incentivos fiscais;
VI- Realizar reuniões, fóruns e debates que tratem de temas referentes à Frente Parlamentar;
VII- Incentivar o fortalecimento de conselhos e o empreendedorismo entre as mulheres;
VIII- Entre outras ações relacionadas ao tema.

**Art. 2º -** A Frente Parlamentar poderá fazer parcerias com órgãos públicos e privados, autarquias, fundações, sindicatos, associações, conselhos, entre outras.

**Art. 3º -** A Frente Parlamentar poderá ser composta por até 3 (três) vereadores, sendo o presidente e coordenador dos trabalhos o Vereador Autor desta propositura ou Vereador escolhido pelos Pares e os demais denominados secretários.

§1º - Os vereadores secretários poderão participar por livre adesão.

§2º - A adesão será formalizada em tempo próprio e encaminhada ao Presidente da Câmara em até 10 (dez) dias da data da publicação desta resolução.

§3º - Caso tenha mais de 2 (duas) inscrições será efetuado sorteio.

§4º - Não havendo adesão a Frente parlamentar elea será conduzida pelo presidente.

§5º - A desistência dos secretários poderá ser feita a qualquer momento com ofício endereçado ao presidente sem prejuizo ao funcionamento da Frente Parlamentar.

§6º - Havendo necessidade de alteração nesta Resolução, o presidente da Frente Parlamentar fará requerimento ao Presidente da Casa que poderá alterar através de ato da presidência.

**Art. 4º -** Serão produzidos anualmente relatórios das ações e atividades realizadas pela Frente Parlamentar.

**Art. 5º** - No termino da Frente parlamentar serão apresentadas as conclusões juntamente com os relatórios anuais.

**Art. 6º** - A Frnte parlamentar extinguir-se-á ao termino da legislatura em vigor ou por decisão do presidente.

**Art. 7º** - As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º-** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente, em 05 de novembro de 2021.

**Ciro Fernandes Pinto**
**Presidente**

Autor: Vereador Carlos Tadeu da Silva Leite